

Conselho Municipal de Educação **Conselho Pleno**

RESOLUÇÃO CME Nº. 11 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Recredenciamento e Renovação de Autorização de funcionamento da Escola Municipal Gilberto Pereira Machado, criada pela Lei Municipal N.160/1998, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Varjão – Goiás no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Nº 392/12 que Cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei nº 582/2022 que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Educação, Lei nº 540/2021 de Criação do Conselho Municipal da Educação, considerando, à Política Nacional de Alfabetização (PNA), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, Programa ETI - Escola de Tempo Integral do Governo Federal instituído pela Lei Federal nº 14.640/2023. Resolução CME nº 03/2012 e tendo por base o Parecer CME/PLENO nº 11/2023;

Resolve:

Art. 1º Recredenciar e Renovar a Autorização de funcionamento da Escola Municipal Gilberto Pereira Machado, da Rede Municipal de Educação de Varjão-GO, no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2027, tornando-se sem efeito a partir do dia 1º de janeiro de 2028.

Art. 2º Fica autorizada:

A Escola Municipal Gilberto Pereira Machado; dentro das prerrogativas legais desta Resolução e da legislação correlata, na oferta da Educação Básica, nível Ensino Fundamental - Anos Iniciais, 1º ao 5º Ano do ensino Fundamental, Modalidade de Ensino da Educação Básica EJA- Educação de Jovens e Adultos e Programa ETI - Escola de Tempo Integral do Governo Federal instituído pela Lei Federal nº 14.640/2023.

Art. 3º Orientar a Secretaria Municipal da Educação e suas Unidades Escolares que o recredenciamento e a autorização de funcionamento serão validados mediante o cumprimento das determinações da presente Resolução e de acordo com o Parecer CME nº 11/2023.

CMEACS/FUNDEB

VARJÃO – GO

Art. 3º A oferta da modalidade de educação EJA 1º, 2º e 3º segmento, Educação para pessoas jovens e adultas contempla os pressupostos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das Diretrizes Curriculares Nacionais para EJA. Nesses documentos fica garantido à população que frequenta a EJA o acesso aos mesmos conteúdos curriculares do ensino regular; porém, a natureza de sua proposta pedagógica requer reorganização específica para atuação dos professores, com garantia de atendimento às especificidades de tempo e características do alunado.

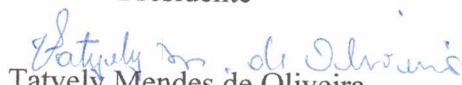
Art. 4º Os documentos escolares de todas as instituições escolares serão expedidos de acordo com esta Resolução e serão assinados pelo/a Diretor/a e Secretário/a da Unidade Escolar.

Art. 5º Os casos omissos a esta Resolução deverão ser encaminhados individualmente ou coletivamente, através de processo próprio à Presidência deste CME para serem analisados e respondidos às partes de interesse.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Pleno do CME Varjão, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.


Roseclenia Pereira Mendes
Presidente


Tatyely Mendes de Oliveira
Vice-presidente

Antônio de Almeida Ferreira
Giscelly Santos Neiva
Grasielli Franco Vieira da Silva
Hestefânia Cristina Pires Mendes
Joelma de Jesus Oliveira
Jully Hellem Fernandes de Siqueira
Lina Aneda Gomes Campos Dourado
Márcia Jaine Guerreiro Almeida
Maria Aparecida Pereira Gomes Silva
Neyton José Pereira Barros
Patrícia Borges da Silva Oliveira

Homologo em 15/12/2023


Roseclenia Pereira Mendes
Presidente do CME

cmeducacao.varjao@gmail.com

Praça Moisés Franco, nº 25 Centro CEP:75.355-00 CNPJ nº 26.963.408/0001-52